



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA SEPARATIVA AO PROJETO DE LEI N° 039/2025

Súmula: Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar de Tamarana/PR, regulamenta suas ações e composição, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 4º do Projeto de Lei nº 039/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 050/2024 de 20/02/2024.

Leia-se:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º Revoga-se as o Decreto nº 050/2024 de 20/02/2024 e demais disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, e considerando que o parecer jurídico desta Casa Legislativa manifestou-se pela constitucionalidade formal e orgânica do Projeto de Lei, reconhecendo a competência do Município para legislar sobre a matéria, destaca-se a recomendação apresentada por aquele órgão técnico quanto à proposição de Emenda Separativa.

Tal recomendação tem por finalidade estabelecer maior clareza à redação, aprimorando a técnica legislativa sem, contudo, modificar o mérito ou comprometer a continuidade dos objetivos centrais do referido Projeto de Lei. A emenda proposta visa assegurar a compreensão adequada de seus dispositivos, reforçando a transparência, a segurança jurídica e a efetividade da norma a ser implementada.

Assim, a justificativa para acolher e apresentar a Emenda Separativa fundamenta-se na necessidade de aperfeiçoamento do texto normativo, garantindo que a legislação resultante seja clara, precisa e plenamente compatível com os princípios da boa gestão pública e da adequada elaboração legislativa.

Tamarana/PR, 02 de dezembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

GERALDO DOS SANTOS CARRÉ

JISLAINE PEREIRA FERRAZ

JOÃO MARIA CLARO DOS SANTOS NETO

Rua Anchião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141,
Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133
CEP 86.125-000